

PORTARIA-CONJUNTA Nº 121/2008
(Revogada pelo [Provimento Conjunto nº 75/2018](#))

~~Disciplina o recolhimento da pena de multa prevista no art. 49 do [Código Penal](#).~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corte Superior no Processo nº 319 da Comissão Administrativa;~~

~~CONSIDERANDO os estudos e pareceres constantes dos autos nº 21.626/2005, da Corregedoria Geral de Justiça,~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º - A pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal, decorrente de sentença penal condenatória ou de transação penal, deve ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário Estadual - FPE.~~

~~Art. 2º - Os recursos advindos da imposição de pena de multa deverão ser recolhidos pela Guia de Recolhimento de Custas e Taxa Judiciária - GRCTJ, no campo de código 7-5, em conformidade com o art. 1º, § 7º, inciso V, da [Portaria Conjunta nº 51](#), de 26 de maio de 2004, que dispõe sobre a forma de recolhimento das receitas judiciárias, para posterior repasse à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.~~

~~Art. 3º - A pena restritiva de direitos consistentes em prestação pecuniária terá os seguintes destinatários, conforme o art. 45, § 1º, do [Código Penal](#):~~

~~I - a vítima;~~

~~II - dependentes da vítima;~~

~~III - entidade pública ou privada com destinação social.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 28 de maio de 2008.~~

~~Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO~~

Presidente

Desembargador JOSÉ FRANCISCO BUENO
Corregedor-Geral de Justiça

(*)-ERRATA

~~PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 121, de 28 de maio de 2008, que
“Disciplina o recolhimento da pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal.”.
Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 4, de dia 3 de junho
de 2008, no art. 1º, na pág. 2, **onde se lê:**~~

~~“Art. 1º – A pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal, decorrente de sentença
penal condenatória ou de transação penal, deve ser recolhida em favor do Fundo
Penitenciário Estadual – FUNPEN.”, **leia-se:**~~

~~“Art. 1º – A pena de multa prevista no art. 49 do Código Penal, decorrente de sentença
penal condenatória ou de transação penal, deve ser recolhida em favor do Fundo
Penitenciário Estadual – FPE.”.~~

~~Fica sem efeito a Errata disponibilizada no DJe de 17 de julho de 2018.~~